

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 181/70

Aprovado em 24/8/1970

Cabe ao Conselho Estadual de Educação pronunciar-se sobre o ato constitutivo de entidades mantenedoras de universidades ou estabelecimentos isolados de ensino superior, estaduais e municipais.

PROCESSO CEE- N° 689/70.  
INTERESSADO - JOÃO CARROZZO.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.  
RELATOR - Conselheiro MOACIR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES.

Senhor Presidente:

Está havendo manifesta confusão por parte do 2° Registro de Títulos e Documentos e Processos Jurídicos.

A exigência taxativa, imperativa, de prévio pronunciamento deste Conselho para o registro do "ato constitutivo de entidades mantenedoras de universidades ou estabelecimentos isolados de ensino superior" prende-se evidentemente, à esfera de ação deste Colegiado. Vale dizer, no sistema estadual de ensino.

Nem teria cabimento a intervenção do Conselho Estadual de Educação em matéria de competência do Egrégio Conselho Federal.

O caso em tela prende-se à criação de estabelecimento de ensino superior vinculado ao sistema federal de ensino (fls. 2).

Não procede, pois, a recusa apresentada pelo titular do 2° Registro de Títulos e Documentos.

É o nosso entendimento.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação e Normas, aos 17 de agosto de 1970.

(aa) Cons. SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES -  
Presidente  
Cons. MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES - Relator  
Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI  
Cons. JAIR DE MORAES NEVES